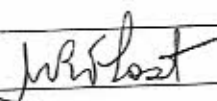
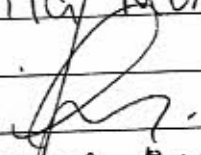


Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de Abril de 1993


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal


MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 879 de 15 de Abril de 1993

"Autoriza a Sra. Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, assinar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e das outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (I.E.F) com finalidade de cooperação entre as partes, para a recuperação florestal e proteção à fauna.

Art. 2º - Os serviços propostos pelo I.E.F consistem em criação e manutenção de vivei-

165

ro florestal, arborização urbana, rodoviária e rural, Educação ambiental, e outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de Abril de 1993

MARIA RAIMUNDA DE FÁRIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 880 de 26 de fevereiro de 1993

"Considera de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Produtores Rurais de Itaipava e Brejo deste Município".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais de Itaipava e Brejo.